

SUMÁRIO

Extrato de Contrato	2
Extrato de Contrato	2
Extrato de Contrato	2
Extrato de Contrato	2
Extrato de Contrato	3
Extrato de Contrato	3
Ata de Registro de Preços	3
Ata de Registro de Preços	7
Ata de Registro de Preços	11



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE CAMPOS LINDOS -TO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 001 de 31 de maio de 2021

CAMPOS LINDOS.

VIGÊNCIA: 21/02/2025 a 31/12/2025.

VALOR: R\$ 392.060,89 (trezentos e noventa e dois mil sessenta reais e oitenta e nove centavos).

Campos Lindos/TO, 21 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

CNPJ (MF) sob N.º 25.063.959/0001-05

Romil Iakov Kalugin

Extrato de Contrato

CPF: 728.440.001-34

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 01/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, CNPJ (MF) sob N.º 25.063.959/0001-05.

CONTRATADA: V M LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI - ME -CNPJ nº 21.445.159/0001-90.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: Lei n. 14.133/2021

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA DOS IMIGRANTES NO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS-TO.

VIGÊNCIA: 20/02/2025 a 20/02/2026

Data de assinatura: 20/02/2025.

VALOR: **R\$ 3.634.000,00 (três milhões seiscentos e trinta e quatro mil reais).**

Campos Lindos/TO, 20 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

CNPJ (MF) sob N.º 25.063.959/0001-05

Romil Iakov Kalugin

CPF: 728.440.001-34

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 13/2024

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS**
CNPJ (MF) sob N. 12.775.985/0001-06

CONTRATADA: CRPP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob nº 17.645.465/0001-00,

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: Lei n. 14.133/2021

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE/ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE E PLAYGROUND, NA PRAÇA DA BÍBLIA DESTA CIDADE DE CAMPOS LINDOS.

VIGÊNCIA: 21/02/2025 a 31/12/2025.

VALOR: R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

Campos Lindos/TO, 21 de fevereiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDOS

CNPJ (MF) sob N.º 25.063.959/0001-05

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, CNPJ (MF) sob N.º 25.063.959/0001-05.

CONTRATADA: CRPP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob nº 17.645.465/0001-00,

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: Lei n. 14.133/2021

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PARA ABRIGAR A SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2025 -



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS
CNPJ (MF) sob N. 12.775.985/0001-06
CONTRATADA: MDR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob nº 48.148.976/0001-32,
FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: Lei n. 14.133/2021
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (POVOADO RANCHARIA), DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS.
VIGÊNCIA: 21/02/2025 a 31/12/2025.
VALOR: R\$ 283.849,66 (duzentos e oitenta e três mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).
Campos Lindos/TO, 21 de fevereiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDOS

CNPJ (MF) sob N.º 25.063.959/0001-05

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 16/2024

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS**
CNPJ (MF) sob N. 12.775.985/0001-06
CONTRATADA: **MACS CONSTRUTORA LTDA** /CNPJ sob nº 31.635.102/0001-07
FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: Lei n. 14.133/2021
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (SEDE), DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS.
VIGÊNCIA: 21/02/2025 a 31/12/2025.
VALOR: R\$ 163.403,10 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e três reais e dez centavos)
Campos Lindos/TO, 21 de fevereiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2024

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS**
CNPJ (MF) sob N. 12.775.985/0001-06
CONTRATADA: CRPP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob nº 17.645.465/0001-00,
FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: Lei n. 14.133/2021
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO DA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NILDO EUGENIO, NESTA DE CIDADE, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS.
VIGÊNCIA: 21/02/2025 a 31/12/2025.
VALOR: R\$ 180.611,14 (cento e oitenta mil seiscentos e onze reais e quatorze centavos).
Campos Lindos/TO, 21 de fevereiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDOS

CNPJ (MF) sob N.º 25.063.959/0001-05

CNPJ (MF) sob N.º 25.063.959/0001-05

Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS. Processo Licitatório Nº: 1/2025 Processo Adm. Nº: 446/2024 Validade: 12(doze) meses

Às 09:00 horas do dia 10/02/2025, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA LEONILHO SOARES GIL, 100, CENTRO, CAMPOS LINDOS, CEP: 77.777-000, Fone: 6334841162, Fax: 6334841192, inscrito no CNPJ sob o nº 25.063.959/0001-05, representado pelos(as) agentes FRANKLIN NOLETO CARVALHO (Pregoeiro(a)), ISaque ALVES DOS SANTOS (Membro da Equipe de Apoio), JOABE GOMES MENDONÇA (Membro da Equipe de Apoio), , designados pelo Decreto nº 007/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 1/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE



REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8	NOME: V M LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI - ME CPF/CNPJ:21.445.159/0001-90 ENDEREÇO:AVENIDA ALFREDO NASSER, 0, SALA 02 - LOTEAMENTO NOVA ARAGUAINA FONE: EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: VINICIUS MARCELINO MOREIRA CPF: 960.363.461-15

visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão eletrônico nº 1/2025
- IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
- VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão eletrônico nº 1/2025

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: V M LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI - ME						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 1	HS	2.000,0000	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7M, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA E OPERADOR POR CONTA DO CONTRATADO (REVISANDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO)	CATERPILLAR 120K	322,0000	644.000,0000
1 / 2	HS	2.000,0000	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA HP, CAPACIDADE DA CACAÇA 1.7 A 2.8 M3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA E OPERADOR POR CONTA DO CONTRATADO (REVISADO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	CATERPILLAR 924-K	245,0000	490.000,0000
1 / 3	HS	2.000,0000	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS TRACADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E OPERADOR POR CONTA DO CONTRATADO (REVISANDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	CATERPILLAR- 416-F	202,0000	404.000,0000
1 / 4	HS	1.000,0000	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, MINIMO: CAMCABA 1,20 M3, PESA OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155HP, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA E OPERADOR POR CONTA DO CONTRATADO	KOMATSU PC200 LC-8	315,0000	315.000,0000
1 / 5	UN	750,0000	CAMINHÃO BASCULANTE 3 EIXOS, CAPACIDADE MINIMA DE 12M³, QUILOMETRAGEM LIVRI , MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO (REVISADO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CADA DIÁRIAS	M BENZ/ATEGO	711,7500	533.812,5000

1 / 6	UN	125,0000	CAMINHÃO PIPA 2 EIXOS TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 MIL LITROS QUILOMETRAGEM LIVRE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO 9 REVISADO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO) (USO SOB DEMANDA)	FORD F-12000	650,0000	81.250,0000
1 / 7	KM	10.000,0000	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PLATAFORMA GUINCHO 8X2 BITRUCK, MOVIDA A ÓLEO DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, QUILOMETRAGEM LIVRE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO (REVISADO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO)	M.BENZ/ATEGO	8,0000	80.000,0000
1 / 8	UN	12,0000	VIATURA DE APOIO- CAMIONETE COM MOTOR A DIESEL, POTENCIA MINIMA DE 180 CV, CABINE DUPLA , 4X4 QUILOMETRAGEM LIVRE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO (REVISANDO DE CONSERVAÇÃO)	TOYOTA HILUX	11.458,0000	137.496,0000
TOTAL:		2.685.558,5000				

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, entre outras:

- I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão eletrônico nº 1/2025, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, CONFORME O EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do



compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório,

aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência



de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão eletrônico nº 1/2025 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão eletrônico nº 1/2025, conforme decisão deste(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAMPOS LINDOS, 21 de fevereiro de 2025

PREFEITO MUNICIPAL

FRANKLIN NOLETO CARVALHO

PREGOEIRO(A)

CONTRATADA(S): V M LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI - ME

Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS FROTAS DE VEÍCULOS DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, E ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS LINDOS. Processo Licitatório Nº: 2/2025 Processo Adm. Nº: 415/2024 Validade: 12(doze) meses

Às 10:40 horas do dia 10/02/2025, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA LEONILHO SOARES GIL, 100, CENTRO, CAMPOS LINDOS, CEP: 77.777-000, Fone: 6334841162, Fax: 6334841192, inscrito no CNPJ sob o nº 25.063.959/0001-05 , representado pelos(as) agentes FRANKLIN NOLETO CARVALHO (Pregoeiro(a)), ISaque ALVES DOS SANTOS (Membro da Equipe de Apoio), JOABE GOMES MENDONÇA (Membro da Equipe de Apoio), , designados pelo Decreto nº 007/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 2/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1	NOME: XIRU AUTO CENTER LTDA CPF/CNPJ: 44.199.322/0001-87 ENDEREÇO: AV GOVERNADOR LUIS ROCHA, S/N, null - POTOSI FONE: 9981417852 EMAIL: celsivanjorge2@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: DEIVI GALVAO LIMA CPF: 010.443.983-10

visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS FROTAS DE VEÍCULOS DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, E ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS LINDOS.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão eletrônico nº 2/2025

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão eletrônico nº 2/2025

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: XIRU AUTO CENTER LTDA	
-------------------------------------	--

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	Valor estimado	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 1	%	1,0000	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS E FUNDOS MUNICIPAIS	R\$ 1.546.000,00 (hum milhão quinhentos e quarenta e seis mil reais)	25,0000	25,0000
TOTAL:		25,0000				

Valores estimados de despesa anual para cada órgão :

Secretaria de Agricultura - valor estimado R\$

180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - Valor

estimado R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

Secretaria Municipal de Obras e Transportes -

valor estimado R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais).

Secretaria de Administração / Conselho Tutelar -

valor estimado R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Secretaria de Saúde - valor estimado R\$

365.000,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil reais).

VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - valor estimado R\$

440.000,00 (Quatrocentos e Quarenta mil reais).

Secretaria Municipal de Assistência Social - valor estimado R\$

43.000,00 (quarenta e tres mil reais).

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA ESTA LICITAÇÃO SERA DE R\$ 1.546.000,00 (hum milhão quinhentos e quarenta e seis mil reais)

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração,



obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão eletrônico nº 2/2025, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, CONFORME O EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS



IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL

DE CAMPOS LINDOS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão eletrônico nº 2/2025 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão eletrônico nº 2/2025, conforme decisão deste(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAMPOS LINDOS, 21 de fevereiro de 2025

PREFEITO MUNICIPAL

FRANKLIN NOLETO CARVALHO

PREGOEIRO(A)

CONTRATADA(S): XIRU AUTO CENTER LTDA

Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS LINDOS. Processo Licitatório Nº: 3/2025 Processo Adm. Nº: 429/2024 Validade: 12(doze) meses**

Às 13:00 horas do dia 10/02/2025, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA LEONILHO SOARES GIL, 100, CENTRO, CAMPOS LINDOS,

CEP: 77.777-000, Fone: 6334841162, inscrito no CNPJ sob o nº 25.063.959/0001-05 , representado pelos(as) agentes FRANKLIN NOLETO CARVALHO (Pregoeiro(a)), ISAQUE ALVES DOS SANTOS (Membro da Equipe de Apoio), JOABE GOMES MENDONÇA (Membro da Equipe de Apoio), , designados pelo Decreto nº 007/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 3/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/1, 1/1, 1/1, 2/1, 3/1, 4/1, 1/2, 1/2, 2/2, 3/2, 4/2, 2/3, 3/3, 2/4	NOME: XIRU AUTO CENTER LTDA CPF/CNPJ:44.199.322/0001-87 ENDEREÇO:AV GOVERNADOR LUIS ROCHA, S/N, null - POTOSI FONE:9981417852 EMAIL:celsivanjorge2@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: DEIVI GALVAO LIMA CPF: 010.443.983-10

visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS LINDOS.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão eletrônico nº 3/2025
- IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando,

ainda, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão eletrônico nº 3/2025

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: XIRU AUTO CENTER LTDA							
LOTE/ITEMS	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MEHOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL		
1 / 1	200,000	VALOR HORA TRABALHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE: MECÂNICA, ELÉTRICA, ARREFECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, FUNILARIA, LANTERNAGEM, VIDRACARIA, CARROCERIA, TAPACARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACESSÓRIOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VEÍCULOS TRANSFORMADOS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO, TROCA DE FLUIDOS, FILTROS RECAPAGEM DE PNEUS, RATIFICAS DE MOTORES, BOMBAS INJETORAS EM GERAL, GUINCHOS CAPOTÁRIA, ACESSÓRIOS, REVISÕES ELÉTRICAS, REGULAGENS ELÉTRICAS, E PINTURA EM GERAL. PARA VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DAS MARCAS: FORD, HYUNDAI, IVECO, MERCEDES-BENZ, SCANIA, VOLKSWAGEN, VOLVO, IVECO 2720B0, BASCULANTE, MERCEDES- BENZ 2729 ATORON, BASCULANTE, CAMINHÃO 8.16 CARGO, CAMINHÃO TRUCK CABINE SIMPLES, SEM COMO OUTROS DESTAS LINHA E MESMAS MARCAS QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.	diversos	142,50000	28.500,0000		
1 / 1	300,000	VALOR DA HORA HOMEM TRABALHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE: MECÂNICA, ELÉTRICA, ARREFECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, FUNILARIA, LANTERNAGEM, VIDRACARIA, CARROCERIA, TAPACARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACESSÓRIOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VEÍCULOS TRANSFORMADOS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO, DE FLUIDOS, FILTROS RECAPAGEM DE PNEUS, RATIFICAS DE MOTORES, BOMBAS INJETORAS EM GERAL, GUINCHOS CAPOTÁRIA, ACESSÓRIO, REVISÕES ELÉTRICAS, REGULAGENS ELÉTRICAS, E PINTURA EM GERAL. PARA VEÍCULO TIPO IMPLEMENTO AGRÍCOLA DAS MARCAS ALMEIDA AVARE, BALDANI, FACCHINI, KOHLER, PICCOLI, RANDONI, ESPARTEIRADORA DE CALCADO, PLANTINTEIRA 4 LINHA, CARRETA AGRÍCOLA, ROCASOLIA HIDRÁULICA E FASCAS, TANQUE PIPA, SEM COMO OUTROS DESTAS LINHA E MESMAS MARCAS QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.	diversos	180,00000	54.000,0000		
1 / 1	200,000	VALOR DA HORA HOMEM TRABALHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE: MECÂNICA, ELÉTRICA, ARREFECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, FUNILARIA, LANTERNAGEM, VIDRACARIA, CARROCERIA, TAPACARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACESSÓRIOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VEÍCULOS TRANSFORMADOS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO, DE FLUIDOS, FILTROS RECAPAGEM DE PNEUS, RATIFICAS DE MOTORES, BOMBAS INJETORAS EM GERAL, GUINCHOS CAPOTÁRIA, ACESSÓRIO, REVISÕES ELÉTRICAS, REGULAGENS ELÉTRICAS, E PINTURA EM GERAL. PARA VEÍCULO TIPO IMPLEMENTO AGRÍCOLA DAS MARCAS ALMEIDA AVARE, BALDANI, FACCHINI, KOHLER, PICCOLI, RANDONI, ESPARTEIRADORA DE CALCADO, PLANTINTEIRA 4 LINHA, CARRETA AGRÍCOLA, ROCASOLIA HIDRÁULICA E FASCAS, TANQUE PIPA, SEM COMO OUTROS DESTAS LINHA E MESMAS MARCAS QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.	diversos	187,50000	37.500,0000		
1 / 1	300,000	VALOR DA HORA HOMEM TRABALHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE: MECÂNICA, ELÉTRICA, ARREFECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, FUNILARIA, LANTERNAGEM, VIDRACARIA, CARROCERIA, TAPACARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACESSÓRIOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VEÍCULOS TRANSFORMADOS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO, DE FLUIDOS, FILTROS RECAPAGEM DE PNEUS, RATIFICAS DE MOTORES, BOMBAS INJETORAS EM GERAL, GUINCHOS CAPOTÁRIA, ACESSÓRIO, REVISÕES ELÉTRICAS, REGULAGENS ELÉTRICAS, E PINTURA EM GERAL. PARA VEÍCULO TIPO MAQUINAS PESADAS DAS MARCAS: CATERPILLAR CASE, XCMG, JCB, NEW HOLLAND, MOTONVELADORA XCMG GR 120H (2), RETRO ESCAVADORA CASE 580H, SEM COMO OUTROS DESTAS LINHA E MESMAS MARCAS QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS.	diversos	187,50000	56.250,0000		
1 / 2	200,000	VALOR DA HORA HOMEM TRABALHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE: MECÂNICA, ELÉTRICA, ARREFECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, FUNILARIA, LANTERNAGEM, VIDRACARIA, CARROCERIA, TAPACARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACESSÓRIOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VEÍCULOS TRANSFORMADOS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO, DE FLUIDOS, FILTROS RECAPAGEM DE PNEUS, RATIFICAS DE MOTORES, BOMBAS INJETORAS EM GERAL, GUINCHOS CAPOTÁRIA, ACESSÓRIO, REVISÕES ELÉTRICAS, REGULAGENS ELÉTRICAS, E PINTURA EM GERAL. PARA VEÍCULO TIPO TRATOR DE PNEUS DAS MARCAS: CASE, JOHN DEERE, LS NEW HOLLAND, MANISTEY, VALTRA, SEM COMO OUTROS DESTAS LINHA E MESMAS MARCAS QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.	diversos	187,50000	37.500,0000		
1 / 2	10,000	VALOR DA HORA HOMEM TRABALHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE: MECÂNICA, ELÉTRICA, ARREFECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, FUNILARIA, LANTERNAGEM, VIDRACARIA, CARROCERIA, TAPACARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACESSÓRIOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VEÍCULOS TRANSFORMADOS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO, DE FLUIDOS, FILTROS RECAPAGEM DE PNEUS, RATIFICAS DE MOTORES, BOMBAS INJETORAS EM GERAL, GUINCHOS CAPOTÁRIA, ACESSÓRIO, REVISÕES ELÉTRICAS, REGULAGENS ELÉTRICAS, E PINTURA EM GERAL. PARA VEÍCULO TIPO EQUIPAMENTOS DAS MARCAS: BRANCO, GARTHER, HUSQVARNA, STIHL, TOBATA, TOYAMA, MOTOR ESTACIONÁRIO MOTOBOMBA, KOKOSAR, JONAN, SEM COMO OUTROS DESTAS LINHA E MESMAS MARCAS QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO URBANISMO.	diversos	123,75000	1.237,5000		
2 / 1	400,000	Valor da hora/homem trabalhada na prestação de serviços especializados de mecânica, elétrica, arrefecimento, refrigeração, funilaria, lanternagem, vidraria, carroceria, tapacaria, instalação e manutenção de acessórios, serviços especializados em motocicletas, serviços especializados em veículos transformados, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, troca de fluídos, filtros, recapagem de pneus, retíficas de motores, bombas injetoras em geral, guinchos, capotaria, acessórios, revisões eletrônicas, regulagem eletrônica e pintura em geral, para veículos do tipo automóveis de passageiros e ambulâncias leves das marcas CHEVROLET, FIAT, FORD, NISSAN, RENAULT, TOYOTA, VOLKSWAGEN, KANGOO, RENAULT, FIAT STRADA, AMBULANCIA, FIAT FIORINO, AMBULANCIA, FIAT UNO, IVECO, bem como outros destas mesma marcas que vierem a ser agregados a frota.	diversos	142,50000	57.000,0000		
2 / 2	20,000	Valor da hora/homem trabalhada na prestação de serviços especializados de mecânica, elétrica, arrefecimento, refrigeração, funilaria, lanternagem, vidraria, carroceria, tapacaria, instalação e manutenção de acessórios, serviços especializados em motocicletas, serviços especializados em veículos transformados, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, troca de fluídos, filtros, recapagem de pneus, retíficas de motores, bombas injetoras em geral, guinchos, capotaria, acessórios, revisões eletrônicas, regulagem eletrônica e pintura em geral, para veículos do tipo motocicletas das marcas: HONDA, YAMAHA E SUZUKI, bem como outros destas mesma marcas que vierem a ser agregados a frota.	diversos	105,00000	2.100,0000		
2 / 3	400,000	Valor da hora/homem trabalhada na prestação de serviços especializados de mecânica, elétrica, arrefecimento, refrigeração, funilaria, lanternagem, vidraria, carroceria, tapacaria, instalação e manutenção de acessórios, serviços especializados em motocicletas, serviços especializados em veículos transformados, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, troca de fluídos, filtros, recapagem de pneus, retíficas de motores, bombas injetoras em geral, guinchos, capotaria, acessórios, revisões eletrônicas, regulagem eletrônica e pintura em geral, para veículos do tipo Van de passageiros e ambulâncias das marcas: CHEVROLET, FIAT, FORD, NISSAN, RENAULT, TOYOTA, VOLKSWAGEN, L-2000 TRITON, FIAT TORO DIESEL, PICK-UP 4X4 a ser adquirida através de licitação de caráter, bem como outros destas mesma marcas que vierem a ser agregados a frota.	diversos	142,50000	57.000,0000		
2 / 4	400,000	Valor da hora/homem trabalhada na prestação de serviços especializados de mecânica, elétrica, arrefecimento, refrigeração, funilaria, lanternagem, vidraria, carroceria, tapacaria, instalação e manutenção de acessórios, serviços especializados em motocicletas, serviços especializados em veículos transformados, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, troca de fluídos, filtros, recapagem de pneus, retíficas de motores, bombas injetoras em geral, guinchos, capotaria, acessórios, revisões eletrônicas, regulagem eletrônica e pintura em geral, para veículos do tipo Van de passageiros e ambulâncias das marcas: CITROEN, FIAT, IVECO, RENAULT, MERCEDES - RENAULT MASTER, FURGÃO, MB SPRINTER 416, bem como outros destas mesma marcas que vierem a ser agregados a frota.	diversos	180,00000	72.000,0000		
3 / 1	600,000	VALOR DA HORA/HOMEM TRABALHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE: MECÂNICA, ELÉTRICA, ARREFECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, FUNILARIA, LANTERNAGEM, VIDRACARIA, CARROCERIA, TAPACARIA, CARROCERIA, TAPACARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACESSÓRIOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VEÍCULOS TRANSFORMADOS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO, TROCA DE FLUIDOS, FILTROS, RECAPAGEM DE PNEUS, BOMBAS INJETORAS EM GERAL, GUINCHOS, CAPOTÁRIA, ACESSÓRIOS, REVISÕES ELÉTRICAS, REGULAGENS ELÉTRICAS, E PINTURA EM GERAL. PARA VEÍCULOS TIPO ONIBUS ESCOLAR DAS MARCAS, MARCOPOLO VOLCAN, VW GRAMIN, VOLKSWAGEN COZE, VW SHRA, IVECO CITIZELS, VW NEWBLOC, SEM COMO OUTROS DESTAS LINHA E MESMAS MARCAS QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	diversos	180,00000	108.000,0000		
3 / 2	280,000	VALOR DA HORA/HOMEM TRABALHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE: MECÂNICA, ELÉTRICA, ARREFECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, FUNILARIA, LANTERNAGEM, VIDRACARIA, CARROCERIA, TAPACARIA, CARROCERIA, TAPACARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACESSÓRIOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VEÍCULOS TRANSFORMADOS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO, TROCA DE FLUIDOS, FILTROS, RECAPAGEM DE PNEUS, BOMBAS INJETORAS EM GERAL, GUINCHOS, CAPOTÁRIA, ACESSÓRIOS, REVISÕES ELÉTRICAS, REGULAGENS ELÉTRICAS, E PINTURA EM GERAL. NOS VEÍCULOS TIPO VAN DE PASSAGEIRO DAS MARCAS: CITROEN, FIAT, IVECO, MERCEDES, RENAULT, MERCEDES-BENZ, JCB, SPRINTES, VAN TOYOTA LITE, SEM COMO OUTROS DESTAS LINHA E MESMAS MARCAS QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	diversos	180,00000	50.400,0000		
3 / 3	120,000	VALOR DA HORA/HOMEM TRABALHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE: MECÂNICA, ELÉTRICA, ARREFECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, FUNILARIA, LANTERNAGEM, VIDRACARIA, CARROCERIA, TAPACARIA, CARROCERIA, TAPACARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACESSÓRIOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VEÍCULOS TRANSFORMADOS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO, TROCA DE FLUIDOS, FILTROS, RECAPAGEM DE PNEUS, BOMBAS INJETORAS EM GERAL, GUINCHOS, CAPOTÁRIA, ACESSÓRIOS, REVISÕES ELÉTRICAS, REGULAGENS ELÉTRICAS, E PINTURA EM GERAL. PARA VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEIS DE PASSENGEIRO E PICK-UPS, ABERTAS, MEDIO E LEVES DAS MARCAS: CHEVROLET, FIAT, FORD, CHEVROLET, NISSAN, RENAULT, TOYOTA E VOLKSWAGEN, RANGER 4X4, SEM COMO OUTROS DESTAS LINHA E MESMAS MARCAS QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	diversos	142,50000	17.100,0000		
4 / 1	120,000	VALOR DA HORA/HOMEM TRABALHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE: MECÂNICA, ELÉTRICA, ARREFECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, FUNILARIA, LANTERNAGEM, VIDRACARIA, CARROCERIA, TAPACARIA, CARROCERIA, TAPACARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACESSÓRIOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VEÍCULOS TRANSFORMADOS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO, TROCA DE FLUIDOS, FILTROS, RECAPAGEM DE PNEUS, RATIFICAS DE MOTORES, BOMBAS INJETORAS EM GERAL, GUINCHOS, CAPOTÁRIA, ACESSÓRIOS, REVISÕES ELÉTRICAS, REGULAGENS ELÉTRICAS, E PINTURAS EM GERAL.	diversos	150,00000	18.000,0000		
4 / 2	15,000	VALOR DA HORA/HOMEM TRABALHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE: MECÂNICA, ELÉTRICA, ARREFECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, FUNILARIA, LANTERNAGEM, VIDRACARIA, CARROCERIA, TAPACARIA, CARROCERIA, TAPACARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACESSÓRIOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VEÍCULOS TRANSFORMADOS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO, TROCA DE FLUIDOS, FILTROS, RECAPAGEM DE PNEUS, RATIFICAS DE MOTORES, BOMBAS INJETORAS EM GERAL, GUINCHOS, CAPOTÁRIA, ACESSÓRIOS, REVISÕES ELÉTRICAS, REGULAGENS ELÉTRICAS, E PINTURAS EM GERAL.	diversos	112,50000	1.687,5000		
TOTAL:					988.275,0000		

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão eletrônico nº 3/2025, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, CONFORME O EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de

Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;



III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços

para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão eletrônico nº 3/2025 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão eletrônico nº 3/2025, conforme decisão deste(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAMPOS LINDOS, 20 de fevereiro de 2025

PREFEITO MUNICIPAL

FRANKLIN NOLETO CARVALHO

PREGOEIRO(A)

CONTRATADA(S): XIRU AUTO CENTER LTDA

